

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. 2022/2024

20 Via  
Retorno  
STIUEG  
assinada

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

**RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.522.191/0008-77, Localizada à Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075) do KM57,9 Bairro Helvécia - Indaiatuba - SP, neste ato representada pela Seus Procuradores Sr. HENRIQUE GONCALEZ DA CUNHA, CPF: 289.236.648-80 e ANDERSON ALONSO GOMES DE SOUZA, CPF: 340.791.358-31 e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, entidade sindical inscrita no CNPJ n.º 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R1 com Rua R2. n.º 210, Setor Oeste - Goiânia-GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Candido Vaz, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024 e a data base da categoria mantida em 1º de agosto.

**CLAÚSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo, será aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangendo os Trabalhadores da Manutenção e Operação, lotados nas Usinas Hidroelétricas Caçu e Barra dos Coqueiros, nas cidades de Caçu e Cachoeira Alta/GO, respectivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A RIP Serviços Industriais Ltda, reajustará os salários dos trabalhadores a partir do dia 1º dia do mês de Agosto de 2022 no percentual de 10,12%.

A correção será concedida sobre os salários e nas demais cláusulas financeiras, praticados na folha de pagamento do mês anterior à data base acima estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Empresa RIP Serviços Industriais Ltda, efetuará os pagamentos dos salários dos trabalhadores até o 5º dia útil do subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA – SOBREAVISO**

Durante os dias da semana, sábados, domingos e feriados, por interesse da Empresa, e necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, com escala pré-definida percebendo 1/3 (um terço) do valor da hora normal, permitida a compensação na mesma proporção. Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir do acionamento da saída da sede do município onde a usina está situada.

**CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DUPLA FUNÇÃO**

A RIP Serviços Industriais Ltda, pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 165,18 (Cento e Sessenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos) mensais, a todos os empregados que efetivamente realizarem transporte de empregado do trabalho para casa e vice-versa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALE ALIMENTAÇÃO**

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá aos seus empregados mensalmente um vale alimentação no valor de R\$770,84 (Setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) mensais, sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão.

*[Handwritten signatures and initials]*



**Parágrafo Primeiro:** Será concedido integralmente o vale alimentação, aos trabalhadores que estejam afastados por problemas de saúde e em gozo de férias.

**Parágrafo Segundo:** O vale alimentação para os Aprendizizes, corresponderá a 50% (cinquenta por cento), do valor concedido aos empregados efetivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – 13º VALE ALIMENTAÇÃO**

A RIP Serviços Industriais Ltda, concederá a todos os seus empregados, no mês de dezembro de cada ano, o 13º Vale Alimentação.

#### **CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A RIP Serviços Industriais Ltda, manterá, apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupos sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configurará como salário "innatura".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – UNIFORMES E EPI'S**

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 03 (três) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário "innatura", de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados, devendo os mesmos zelar pela manutenção dos mesmos, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA/ATESTADO MÉDICO**

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde com co-participação.

O Empregado deverá entregar o atestado médico ao Empregador em até 48 horas úteis de sua emissão ou enviar através de quaisquer meios de comunicação eficaz (WhatsApp, e-mail, telegrama, fax, cartas, etc). Neste último caso, o atestado original deverá ser entregue ao Empregador no primeiro dia útil após o término dos dias indicados no documento, sob pena de não reconhecimento dos dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, a critério da Empresa e por necessidade de serviço, as horas extras não compensadas através do Banco de Horas, deverão ser pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) em dias normais 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados.

Para os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento/"jornada especial", os adicionais serão de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga, nos casos em que for ocorrer a remuneração de horas não compensadas. Para os operadores será considerado como base do cálculo da hora extra o valor de 180 horas mensais.

Os trabalhadores que estiverem em folga e forem convocados para prestação de serviços extraordinários, receberão como horas extras, segundo os critérios acima definidos.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração do trabalho noturno será paga pela empresa nos termos da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empresa se obriga a pagar aos seus empregados os adicionais de periculosidade nas condições e formas prevista em lei.

*[Handwritten signatures and initials]*



A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos empregados lotados das UHE's Caçú e Barra dos Coqueiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FERRAMENTAS**

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados em caixas com cadeados.

É de responsabilidade dos empregados o uso correto, manutenção, limpeza e guarda destes equipamentos e ferramentas, assim como a indenização à Empresa por extravio ou danos ocasionados por utilização indevida, podendo os valores correspondentes ser objeto de desconto na remuneração dos responsáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

A RIP Serviços Industriais Ltda, obedecerá integralmente o disposto no artigo 469, §3º e 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, se caso houver necessidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL**

A RIP Serviços Industriais Ltda, se compromete, em descontará título de mensalidade sindicalo valor equivalente à 1% (um por cento) do salário base na folha de pagamento mensal, de todos dos empregados que se associarem. Sendo que este valor será remetido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanasno Estado de Goiás - STIUEG, na **Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op.003 Banco104 Caixa**, todo dia 10 do mês subseqüente ao desconto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE**

A RIP Serviços Industriais, concederá auxílio creche, para as empregadas que efetivamente comprovarem despesas com a mensalidade de creche, de filhos de até 02 anos de idade.

O reembolso será de R\$ 330,36 (Trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos) mensais, iniciando-se o pagamento no fim da licença maternidade;

O ressarcimento somente ocorrerá mediante comprovação das despesas com a mensalidade da creche, ou instituição análoga de sua livre escolha, ou com a contratação de profissional devidamente registrada e ou recibo de pagamento.

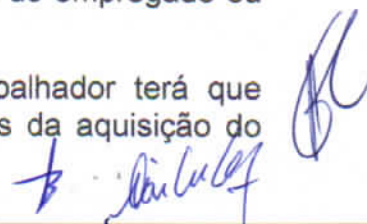
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL**

A RIP Serviços Industriais Ltda, pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para a sua educação, o valor mensal de até R\$ 385,42 (Trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado a comprovar a aplicação da importância recebida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se portempo de serviço, desde que tenha 6 (seis) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

**Parágrafo Único** – Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, 10 (dez) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REGISTRO DE PONTO**

A jornada de trabalho nos termos da Portaria 671 de 08.11.2021 será controlada por folha, livro, cartão de ponto ou, ainda, por outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico, desde que previsto em Instrumento Normativo.

O Registrador Eletrônico de Ponto – REP é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

Considerando que a reforma trabalhista, autoriza a prevalência do negociado sobre o legislado

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A RIP Serviços Industriais Ltda, investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Auxílio, coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho. Solicitações fora deste período não serão aceitas.

### **Cursos Técnicos/Graduação/Especialização**

#### **Pré-requisitos:**

Ser colaborador efetivo da RIP com no mínimo um ano de empresa;

O curso solicitado deve ter relação direta com a atividade realizada;

Para renovação do auxílio, a cada semestre é necessário comprovar 100% de aprovação nas disciplinas cursadas no período.

#### **Do valor do auxílio:**

A participação da empresa será de 50% ao mês.

#### **Regras gerais Reembolso:**

É de responsabilidade do colaborador, encaminhar ao RH da Sede o boleto e o comprovante de pagamento do curso no mesmo mês em que efetuou o pagamento. Caso o colaborador, não entregue os documentos que comprovem o pagamento ou encaminhe no próximo mês, o reembolso não será realizado.

#### **Modalidade de cursos:**

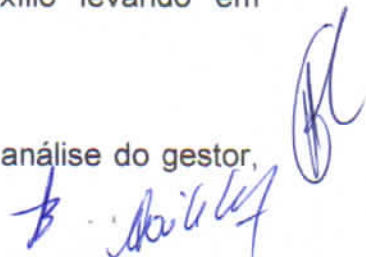
O colaborador poderá optar entre duas modalidades de cursos, presenciais ou ensino à distância (EAD). A forma de requisição de ambos, será através do mesmo formulário.

#### **Auxílio para um segundo curso:**

Os colaboradores, deverão aguardar um intervalo mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do curso que recebeu auxílio, para que possam solicitar novo auxílio levando em consideração os pré-requisitos para solicitação de auxílio.

#### **Reprovações:**

Em caso de reprovação, a manutenção do auxílio será submetida para análise do gestor, podendo o colaborador perder o auxílio.





**Desligamento do colaborador:**

A ruptura do contrato de trabalho, por qualquer motivo, seja por iniciativa do EMPREGADOR, seja por iniciativa do EMPREGADO, acarreta, automaticamente, a perda do auxílio.

Se a ruptura do contrato de trabalho, ocorrer por iniciativa do EMPREGADO antes do término do curso ou no período de 2 anos após o término do estudo, a quantia custeada pela empresa deverá ser integralmente devolvida pelo empregado, na mesma data de pagamento das verbas rescisórias.

**Transferências de Curso/Instituição:**

O colaborador poderá somente transferir de curso e/ou instituição com autorização e justificativa da sua gerência junto ao RH, mediante encaminhamento do Formulário de Autorização de Auxílio.

**Desistências:**

Caso o colaborador venha a desistir do estudo, este não receberá mais participação da empresa e deverá formalizar junto com o seu gestor imediato ao RH da Sede.

**Considerações finais:**

A RIP subsidiará, até dois cursos para o colaborador. Exemplo, a primeira graduação e um curso de especialização.

A Instituição de Ensino e o curso escolhido pelo colaborador deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Não será concedido, qualquer tipo de auxílio para material escolar, transporte, alimentação ou hospedagem do colaborador estudante.

Esse documento aplica a partir da assinatura do acordo, com total liberdade da empresa, podendo ser modificada ou cancelada a qualquer momento por interesse da mesma, ou quando por qualquer tipo de compromisso futuro ou direito adquirido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TROCA DE TURNO (TURNOS ININTERRUPTOS)**

A RIP Serviços Industriais Ltda, a partir deste acordo permitirá até 04 ( quatro) trocas de turno por mês aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério da empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo justificadas) e solicitem com antecedência e obtenham da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

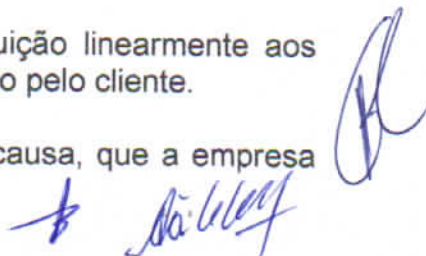
A Empresa antecipará o pagamento da parcela equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, por ocasião da saída para gozo de férias.

**Parágrafo único:** O funcionário que desejar esta antecipação, deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à da assinatura do aviso prévio de férias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – BÔNUS ANUAL**

A RIP Serviços industriais Ltda, se compromete em fazer a distribuição linearmente aos trabalhadores, de 40% (quarenta por cento) de Bônus, do valor ofertado pelo cliente.

**Parágrafo Primeiro:** Caso haja dispensa de trabalhador, sem justa causa, que a empresa faça essa distribuição de forma fracionada aos meses trabalhados.



**Parágrafo Segundo:** Não havendo recebimento por parte da empresa do Bônus pelo cliente, que seja discutido juntamente com a entidade sindical, outra forma de compensação aos talhadores, pelo desempenho dos mesmos em manter com excelência o funcionamento das usinas de Barra dos Coqueiros e Caçu.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CIPA**


A RIP Serviços industriais Ltda, se compromete em cumprir rigorosamente a NR 5, CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, resultaram de negociações e concessões mutuas e de comum acordo entre as partes, e aprovação pela assembleia dos trabalhadores, devendo prevalecer para todos dos fins de direito.


Goiania, 18 de outubro de 2022

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

  
\_\_\_\_\_  
**DONISETE CANDIDO VAZ**  
283.673.591-00

  
**RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE GONCALEZ DA CUNHA**  
CPF: 289.236.648-80

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON ALONSO GOMES DE SOUZA**  
CPF: 340.791.358-31